

PORTARIA AMB nº 01, 09 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre os Certificados de Habilitação concedidos pela AMB.

A **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA** no uso das suas atribuições previstas no estatuto social da entidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas, de que tratam os § 4º e §5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a resolução CFM nº 2.148, de 03 de agosto de 2016, que dispõe sobre a homologação da Portaria CME nº 01/2016;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão da Reunião da Diretoria da AMB de 09 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º Criar o Certificado de Habilitação no âmbito da AMB, de suas Federadas e Sociedades de Especialidades.

Artigo 2º A Comissão de Ensino Médico e Pós-Graduação da AMB (CEMPG) reconhecerá as Habilitações e os pré-requisitos para certificação.

§1º Define-se como **Habilitação** o conjunto de conhecimentos teóricos e habilidades práticas específicas, desenvolvido por um médico especialista, derivado e relacionado a uma ou mais área(s) de atuação e/ou especialidade(s) médica(s).

§2º A aprovação dos pareceres emitidos pela CEMPG será de responsabilidade da Diretoria Científica, *ad referendum* da Presidência da AMB.

Artigo 3º São critérios para reconhecimento da Habilitação:

I – Atender aos requisitos conceituais estabelecidos nesta portaria;

II - Ser solicitada por uma Sociedade de Especialidade pertencente ao Conselho Científico da AMB.

Artigo 4º Os critérios para inscrição no processo de Certificação de Habilitação serão definidos pelas Sociedades de Especialidades em comum acordo com a AMB.

Artigo 5º As solicitações, documentos e editais referentes ao processo de avaliação dos candidatos aptos a realizarem as provas para obtenção do Certificado de Habilitação deverão ser encaminhados pela Sociedade de Especialidade proponente à Secretaria Geral da AMB para aprovação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início das inscrições.

Parágrafo Único - Caso exista mais de uma Sociedade de Especialidade responsável pela realização da prova e emissão do Certificado de Habilitação, haverá a necessidade do consenso das Sociedades de Especialidades participantes para encaminhamento da documentação descrita no caput deste artigo.

Artigo 6º Para emissão dos Certificados de Habilitação para uma 1ª Turma, a sociedade de especialidade proponente deverá definir critérios de qualificação dos candidatos a partir dos quais uma banca examinadora, também definida pela Sociedade de Especialidade, aprovará os primeiros Habilitados.

§1º Todo este processo descrito no caput deste artigo deverá ser previamente analisado e aprovado pela AMB.

§2º Dentre os portadores de Certificados de Habilitação, existentes a partir da primeira turma certificada, as Sociedades de Especialidades definirão os responsáveis pela elaboração dos processos de avaliação subsequentes para as demais turmas de candidatos à obtenção deste certificado.

Artigo 7º A relação de médicos aprovados e reprovados nos processos de avaliação de Certificação de Habilitação deverão ser encaminhada ao Setor de Títulos da AMB, em planilha digital contendo:

- I - nome;
- II - CPF;
- III - data de nascimento;
- IV - CRM com a unidade federativa;
- V - endereço completo;
- VI - telefones;
- VII - endereço eletrônico (e-mail).

Artigo 8º Os custos administrativos para emissão dos Certificados de Habilitação serão de responsabilidade da AMB.

Parágrafo Único - O valor para emissão do Certificado de Habilitação será de 50% do valor cobrado para emissão do Título de Especialista.

Artigo 9º A AMB deverá criar banco de dados contendo a relação de médicos portadores de Certificados de Habilitação que será de consulta pública na área de acesso livre do portal eletrônico da AMB.

Parágrafo Único - Em consonância com Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a AMB deverá zelar pelos dados pessoais encaminhados pelas Sociedades de Especialidades.

Artigo 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AMB.

Artigo 11 Esta portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura revogando disposições em contrário.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022.



César Eduardo Fernandes
Presidente da AMB

